



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

Referência Processo nº: 96138/2020

Requerente: Neguinho Motos Colatina Ltda

CPF/CNPJ: 07.787.319/0001-58

Endereço: Avenida Ângelo Giuberti, nº.263, Bairro Esplanada – Colatina/ES

Coordenadas UTM (Datum WGS 84): 328597 E / 7838817 S

Atividade: Serviços de manutenção e reparação mecânica de motocicletas e motonetas.

Classe: I / **Potencial Poluidor/Degradador:** Médio / **Porte:** Pequeno

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 50, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 29 de dezembro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

DECRETO Nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

ANEXO

Referência Processo nº: 96138/2020

Requerente: Neguinho Motos Colatina Ltda.

Atividade: Serviços de manutenção e reparação mecânica de motocicletas e motonetas.

1. Esta Licença Ambiental Operação foi obtida pela empresa **NEGUINHO MOTOS COLATINA LTDA**, CNPJ 07.787.319/0001-58, para exercer a atividade “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS”, localizada na Avenida Ângelo Giuberti, nº 263, Bairro Esplanada - Colatina/ES, em uma área de 185 m².
2. Deverá ser mantida cópia ou original desta licença na empresa, para que a mesma se mantenha ciente dos compromissos ambientais assumidos e para a correta operação de sua atividade de acordo com as orientações constantes nesta licença. A licença ambiental deverá ser entregue à fiscalização ambiental sempre que solicitada durante eventuais vistorias de fiscalização no empreendimento.
3. Os estudos, os relatórios, os laudos e os projetos técnicos apresentados à SEMA no processo de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento técnico semelhante emitido através do conselho de classe profissional. A empresa deverá apresentar uma ART de prestação de serviços pelo período de vigência da licença por um profissional legalmente habilitado, para responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental, pelo preenchimento de dados técnicos para os requerimentos, pela apresentação de relatórios técnicos referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais, pela elaboração de estudos ambientais e pela prestação de informações quanto à estrutura e operação da empresa. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Portanto, se houver baixa da ART, emitida para o acompanhamento do licenciamento ambiental, deverá ser comunicado à SEMA que o profissional não presta mais os serviços para empresa no prazo de 15 (quinze) dias. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS para apresentar a ART.**
4. Apresentar folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal Local de grande circulação do recebimento da Licença Ambiental Operação, conforme modelo CONAMA Nº 006/1986. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, FAZER**





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

REFERÊNCIA AO PROCESSO N° 96.138/2020.

5. Instalar na entrada do empreendimento placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,30 m x 0,80 m, indicando que a área foi licenciada. A placa indicativa de atividade licenciada deverá ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o período de vigência desta licença. Modelo da placa em anexo, enviar relatório fotográfico comprobatório. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
6. Apresentar à SEMA, **NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS RECEBER ESTA LICENÇA**, um PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (atualizado), que deverá ter o conteúdo mínimo previsto no Art. 21º da lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Deverá ser apresentada a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.
7. Apresentar o certificado de capacitação do trabalhador ou trabalhadores, a capacitação deverá ser realizada **sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado para gestão dos aspectos ambientais relacionados aos resíduos perigosos identificados no PGRS**. O certificado deverá atestar que o trabalhador ou trabalhadores responsáveis pelo setor receberam treinamento e capacitação para limpeza, armazenamento e controle dos aspectos ambientais dos resíduos oleosos (sobreendante) e os sedimentados das caixas do SSAO. Os trabalhadores deverão ser orientados a realizar a coleta do óleo sobreendante, preferencialmente, no período da manhã antes do início da utilização do SSAO. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
8. Manter em toda área inclusive na área administrativa, recipientes para coleta seletiva, devendo seguir as cores padrões conforme o estabelecido pela RESOLUÇÃO CONAMA N° 275/2001. Deverá ser realizado um trabalho de educação ambiental com os funcionários de todos os setores para utilização correta das lixeiras. O trabalho deverá conter orientações sobre o gerenciamento dos resíduos presentes no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**. Além disso, o trabalho de educação ambiental deverá abordar os seguintes temas: perigo do descarte inadequado dos resíduos perigos (contaminação da água, do solo e a bioacumulação na cadeia alimentar); impactos ambientais causados aos recursos hídricos por hidrocarbonetos originados das oficinas mecânicas e danos provocados à saúde humana. Deverá ser enviado o conteúdo apresentado no trabalho de educação ambiental e o relatório fotográfico à Superintendência de Meio Ambiente – SEMA comprovando que o mesmo foi realizado. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
9. Apresentar outorga para lançamento do efluente industrial tratado emitida pelo órgão ambiental





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

competente ou comprovante de solicitação, e após obter o documento apresentar à SEMA. Ou apresentar autorização para lançamento na rede pública. **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

10. Deverá ser realizada, no máximo mensalmente, a manutenção e limpeza adequada das caixas separadoras de água/óleo, o resíduo retirado deverá armazenado em local adequado até atingir a quantidade suficiente para sua destinação. A manutenção deverá ser realizada fora do período máximo estabelecido nesta condicionante sempre for necessário para não comprometer o tratamento. A manutenção deverá ser realizado por trabalhador capacitado para retirada do excesso de sobrenadante (óleo) das caixas de forma segura. Deverá ser apresentado, **TRIMESTRALMENTE**, relatório fotográfico comprovando a manutenção e limpeza das caixas.

11. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados por sua atividade, para armazenagem provisória deverão ser observadas ABNT/NBR N° 12.235 e ABNT/NBR N° 11.174, a armazenagem deverá ser realizada de acordo com o tipo de resíduo até posterior destinação final do mesmo. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos ambientalmente licenciados; em casos de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMA, para que seja verificado se há a necessidade de licenciamento específico. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS no empreendimento de acordo com a tabela constante no **anexo A**, classificando-os conforme a ABNT – NBR 10.004/2004. Manter nas dependências da empresa a documentação comprobatória e enviar à SEMA cópias dos comprovantes de destinação final dos resíduos (manifestos de movimentação de resíduos, certificados de destinação final, devidamente assinados pelo receptor, utilizar o Sistema MTR – ES-IEMA) e cópia da LO das empresas receptoras para apresentação à fiscalização sempre que solicitado. A fim de que seja apresentado em uma única vez o relatório solicitado, nesta condicionante, contendo todos os MTR's e CDF's gerados no período de seis meses de operação do empreendimento, à SEMA aceitará a entrega do relatório com atraso, desde que o atraso seja justificado pela necessidade obtenção dos CDF's referentes aos MTR's dos últimos meses do período de operação de 6 meses.





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

- 12.** Os resíduos de Classe I deverão ser armazenados em local de piso impermeável e com bacia de contenção. Esta bacia deve ter capacidade para conter todo o volume armazenado, enviar, SEMESTRALMENTE, relatório fotográfico comprovando a organização do setor, observar o estabelecido na ABNT/NBR N° 12.235 ou outra norma que vier substituí-la.
- 13.** Os resíduos recicláveis devem ser segregados e destinados à coleta seletiva municipal. Caso a empresa gere resíduos recicláveis que seguem para empresas de reciclagem, tem que haver o MTR para documentar a movimentação. O reciclador (destinador) por sua vez, tem que estar cadastrado e acusar o recebimento desses resíduos para reciclagem e emitir o Certificado de Destinação Final – CDF pelo Sistema MTR- ES-IEMA.
- 14.** A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil. Portanto, a empresa deverá utilizar o SISTEMA MTR – ES DO IEMA para gestão dos resíduos estabelecido pelo DECRETO Nº 5.177 – R, DE 15 DE JULHO DE 2022, seguir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – IEMA.
- 15. Não serão aceitos MTRs sem os respectivos Certificados de Destinação Final – CDFs.**
- 16.** Os resíduos sólidos industriais deverão ser dispostos em aterros industriais devidamente licenciados para resíduos classificados como Classe I, de acordo com a classificação da Norma NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. A empresa NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA ENCAMINHAR SEUS RESÍDUOS INDUSTRIAIS para o aterro sanitário municipal, uma vez que o mesmo não possui licenciamento para receber estes resíduos.
- 17.** Os resíduos domésticos deverão ser armazenados e destinados adequadamente à coleta municipal e os resíduos sólidos recicláveis não contaminados gerados no empreendimento (plástico, papel,





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

- papelão, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente à reciclagem.
- 18.** As sucatas devem ser armazenadas em local coberto até a destinação final adequada, a medida deve ser adotada para evitar a proliferação de mosquitos e outros vetores. Não deverão ser mantidas a céu aberto embalagens, recipientes, etc. capazes de acumular água e servir para proliferação de vetores.
- 19.** O desmonte dos veículos deverá ser realizado em local com mecanismos de controle ambiental instalados que possam lidar os com os aspectos ambientais, tais como: geração de efluentes oleosos provenientes da lavagem do piso; de trapos e estopas provenientes do desmanche dos veículos e de óleo usado retirado de componentes dos veículos.
- 20.** No gerenciamento dos resíduos oleosos deverá ser observado o estabelecido na **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, DE 23 DE JUNHO DE 2005**, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- 21.** Todo efluente gerado pela lavagem de peças contaminadas e das áreas contaminadas por óleo, deve ser direcionado para o Sistema Separador Água e Óleo da empresa.
- 22.** É proibido o derramamento de resíduos oleosos diretamente no solo, em águas interiores, no sistema de esgoto, evacuação de águas residuais e em locais que não foram impermeabilizados nem possuem a capacidade de captar e destinar esses resíduos a um Sistema Separador Água e Óleo.
- 23.** O empreendimento deverá recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente.
- 24.** O empreendimento deverá adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado não venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem.
- 25.** O transporte rodoviário dos resíduos sólidos classe I somente poderá ser realizado por empresa licenciada por órgão ambiental competente.
- 26.** É proibido a descarga de efluentes líquidos industriais nos corpos d'água, sem que mesmo passe por tratamento e sem que os parâmetros e condições para lançamento estejam de acordo com os estabelecidos pela **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/2011**.





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

27. Os sistemas de controle deverão ser mantidos e operados nas melhores condições de eficiência e sofrer manutenção periódica, de modo a evitar a contaminação de resíduos, extravasamentos de efluentes, etc. Os mesmos deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituições sempre que estiverem em desacordo com as exigências desta licença.
28. Caso sejam apresentados estudos ambientais e projetos técnicos para ampliação ou instalação de qualquer outro setor no empreendimento que necessite de controles ambientais, os mesmos deverão ser assinados, com respectivas **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs** de elaboração e execução.
29. Comunicar à SEMA qualquer ocorrência de incidente que possa vir a causar dano ambiental.
30. Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, o monitoramento dos efluentes gerados pela atividade do empreendimento e direcionados ao Sistema Separador Água e Óleo (SSAO) contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: hidrocarbonetos, DBO₅, DQO, ÓLEOS E GRAXAS, COR REAL, turbidez, surfactantes, nitrogênio, amoniacal, fósforo total, sólidos totais, sólidos em suspensão totais, materiais sedimentáveis mL/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff e pH. Os relatórios deverão ser apresentados em papel timbrado do laboratório de análises, com assinatura do responsável técnico pela análise, acompanhados do respectivo LAUDO CONCLUSIVO atestando se o resultado das análises atendem as condições e padrões estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/2011 para lançamento de efluentes, conter o limite de detecção do método e a indicação dos métodos analíticos adotados. **O laudo poderá ser apresentado, ANUALMENTE, desde que a empresa cumpra rigorosamente a condicionante referente a limpeza do SSAO.**
31. Apresentar, **ANUALMENTE**, relatório fotográfico e descritivo que comprove a organização conforme o PGRS e que a empresa está atendendo as orientações e as condicionantes desta licença.
32. Apresentar, **ANUALMENTE**, Alvará de Localização e Funcionamento válido.
33. Apresentar, **ANUALMENTE**, atestado de vistoria de Corpo de Bombeiros válido.





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

34. Solicitar, ANUALMENTE, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais.

35. Apresentar, ANUALMENTE, Cadastro Técnico Federal de Atividade potencialmente poluidora ou atividade de utilização de recursos ambientais (pessoa jurídica – empresa requerente) e de instrumento de defesa ambiental (pessoa física – responsável pelo estudo ambiental, obtido do IBAMA).

36. Considerando o disposto no inciso III, Art. 13 da Lei Federal Nº 9.795/1999, a empresa deverá contribuir com a execução de projeto/programa de Educação Ambiental Municipal, conforme proposta a ser apresentada pela SEMA, ou apresentar projeto a ser executado por si própria comprovando a sua execução. Caso a empresa escolha contribuir com execução de projeto de educação ambiental realizado pela SEDUMA/SEMA, **DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A SEMA DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA PARA O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE.**

37. A SEDUMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes no decorrer da análise do processo de licenciamento ambiental.

38. Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados pela SEMA deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais para elaboração de cada projeto/plano.

39. Qualquer alteração na titularidade da empresa, ou nas propostas e projetos apresentados, deverão ser comunicados previamente à SEMA, com vistas a sua aprovação, e atualização dessa informação na licença ambientalmente.

40. A SEDUMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação da eficiência dos controles ambientais instalados no empreendimento de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu (s) responsável(is) técnico(s). Caso sejam constatados informações falsas ou dados técnicos adulterados a empresa e seus responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados conforme o inciso V, do parágrafo 3º, do Art. 99 do Decreto Municipal Nº 12.777/2008, como também nos termos do Art. 69-A da Lei Federal Nº 9.605/98.





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

- 41.** Este documento poderá perder sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade e a operação ocorra mediante violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 42.** Os funcionários deverão obrigatoriamente usar EPI's, seguindo as recomendações das normas de segurança do trabalho.
- 43.** Solicitar a renovação desta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta.
- 44.** O VENCIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL NÃO DESOBRIGA A EMPRESA DE CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, PRINCIPALMENTE, AS QUE POSSUEM PERIODICIDADE ESTABELECIDA. LOGO, EMPRESA DEVERÁ CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS ASSUMIDOS PERANTE A SEDUMA/SEMA, ATRAVÉS DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, ATÉ A OBTENÇÃO DE UMA NOVA LICENÇA.
- 45.** Para eventual necessidade da empresa de atestar que se encontra sem pendências junto ao órgão ambiental e que solicitou renovação da licença ambiental dentro do prazo legal estabelecida pela §4º, do Art. 14 da LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, que a licença está prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental respeito da renovação. A empresa poderá solicitar a declaração de que a licença foi prorrogada, como também poderá solicitar a CNDA para comprovar o cumprimento dos compromissos ambientais estabelecidos pela licença. Ambas deverão ser emitidas com validade máxima de um ano, após verificação do órgão ambiental municipal de que a empresa encontra-se em dia com os compromissos ambientais da licença a ser renovada, pois o vencimento da licença não desobriga a empresa de cumprir os compromissos técnicos estabelecidos para o controle dos aspectos ambientais existentes no empreendimento, uma vez que a empresa continua em operação.
- 46.** O não cumprimento das condicionantes acima implica em penalidades previstas em Lei (Lei N.º 5045/2004 – Decreto N.º 12.777/2008).
- 47.** Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. As imagens dos relatórios fotográficos/descriptivos devem ser coloridas, nítidas e possuir legendas explicativas.





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

48.À SEDUMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes no decorrer da análise do processo de licenciamento ambiental.

49. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações. Anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.

50. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60º da lei 9.605/98.

Esta Licença Ambiental de Operação é válida pelo período de 1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 29 de dezembro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

DECRETO Nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE





LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO

Nº. 25/2025

Validade: 1460 Dias

ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

